



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.942/2022

Institui a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso de Crianças, Adolescentes e Profissionais da Educação (Professores e Funcionários) das escolas da rede pública municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso de Crianças, Adolescentes e Profissionais da Educação (Professores e Funcionários), das escolas da rede pública municipal de Várzea Grande, que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade adulta e infantil.

Art. 2º Constituem diretrizes da política de Combate à Obesidade nas Crianças e Adolescentes e Comunidade Escolar da Rede Municipal de Educação:

I – estabelecer a avaliação periódica das crianças, adolescentes, professores e servidores nas escolas, com medição de peso, altura, circunferência abdominal e cálculo do IMC (Índice de Massa Corporal);

II – incentivar o consumo de alimentos naturais, aumentar a oferta de frutas, hortaliças e a redução de açúcares e sal para terem uma alimentação equilibrada;

III – estimular a prática de atividades físicas através da utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde;

IV – a promoção de campanhas se dará através:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

b) campanha permanente de conscientização dos corpos docente e discente, além dos pais e responsáveis, sobre a obesidade infantil, suas causas, consequências e prevenção;

c) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V – a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI – a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e da saúde;

VII – a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com entidades representativas da área de propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo; e

VIII – o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

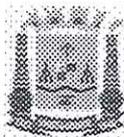
Art. 3º O Município criará uma rede de apoio às unidades escolares, que, dentre outras atribuições, disponibilizará informações relacionadas à obesidade infantil, com a finalidade de conscientizar a Comunidade Escolar sobre os males causados pelo consumo de alimentação inadequada.

Art. 4º A Rede de Apoio às Unidades Escolares será formada por profissionais que façam parte do quadro de servidores públicos municipais, os quais serão disponibilizados pelo município para prestarem esclarecimentos sobre a obesidade, promover a conscientização da necessidade da adoção de estilo de vida saudável, através de exercícios físicos e alimentação balanceada, objetivando a redução da incidência da obesidade na Unidade Escolar.

Art. 5º Farão parte da Equipe Técnica Multidisciplinar de Apoio às Unidades Escolares e Creches do município de Várzea Grande, os seguintes profissionais:

I – nutricionista;

II – psicólogo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- III – médico pediatra e clínico-geral; e
- IV – profissionais de Educação Física.

Art. 6º Caberá a cada profissional, dentro de sua especialidade e em conjunto com os demais membros da equipe, elaborar programas de atividades, orientação e acompanhamento das crianças e adolescentes inclusos no programa.

Parágrafo único: O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da sociedade civil visando à consecução dos objetivos da Política de Controle de Obesidade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 28 de junho de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI Nº 4.942/2022

Institui a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso de Crianças, Adolescentes e Profissionais da Educação (Professores e Funcionários) das escolas da rede pública municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso de Crianças, Adolescentes e Profissionais da Educação (Professores e Funcionários), das escolas da rede pública municipal de Várzea Grande, que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade adulta e infantil.

Art. 2º Constituem diretrizes da política de Combate à Obesidade nas Crianças e Adolescentes e Comunidade Escolar da Rede Municipal de Educação:

I – estabelecer a avaliação periódica das crianças, adolescentes, professores e servidores nas escolas, com medição de peso, altura, circunferência abdominal e cálculo do IMC (Índice de Massa Corporal);

II – incentivar o consumo de alimentos naturais, aumentar a oferta de frutas, hortaliças e a redução de açúcares e sal para terem uma alimentação equilibrada;

III – estimular a prática de atividades físicas através da utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde;

IV – a promoção de campanhas se dará através:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada;

b) campanha permanente de conscientização dos corpos docente e discente, além dos pais e responsáveis, sobre a obesidade infantil, suas causas, consequências e prevenção;

c) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V – a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI – a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e da saúde;

VII – a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com entidades representativas da área de propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo; e

VIII – o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º O Município criará uma rede de apoio às unidades escolares, que, dentre outras atribuições, disponibilizará informações relacionadas à obesidade infantil, com a finalidade de conscientizar a Comunidade Escolar sobre os males causados pelo consumo de alimentação inadequada.

Art. 4º A Rede de Apoio às Unidades Escolares será formada por profissionais que façam parte do quadro de servidores públicos municipais, os quais serão disponibilizados pelo município para prestarem esclarecimentos sobre a obesidade, promover a conscientização da necessidade da adoção de estilo de vida saudável, através de exercí-

cios físicos e alimentação balanceada, objetivando a redução da incidência da obesidade na Unidade Escolar.

Art. 5º Farão parte da Equipe Técnica Multidisciplinar de Apoio às Unidades Escolares e Creches do município de Várzea Grande, os seguintes profissionais:

I – nutricionista;

II – psicólogo;

III – médico pediatra e clínico-geral; e

IV – profissionais de Educação Física.

Art. 6º Caberá a cada profissional, dentro de sua especialidade e em conjunto com os demais membros da equipe, elaborar programas de atividades, orientação e acompanhamento das crianças e adolescentes incluídos no programa.

Parágrafo único: O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da sociedade civil visando à consecução dos objetivos da Política de Controle de Obesidade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 28 de junho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Prof.ª Eucaris Terezinha de Arruda Barros

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 222/2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a **Empresa SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.363.619/0001-96. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão na Ata de Registro de Preços n. 186/2021 do Pregão Presencial n. 77/2021 da Prefeitura de Primavera do Leste - MT, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 819869/2022. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais para sinalização Viária para uso na coordenadoria Municipal de Trânsito, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT. **VALOR:** O valor total da contratação é de R\$ 1.565.508,00 (Um Milhão Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil Quinhentos e Oito Reais). **UO:** SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS **FUNTE:** 0150. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/07/2022 e encerramento em 28/07/2023, vedada sua prorrogação. **FISCAL DO CONTRATO:** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, na função de titular, Cidomar de Arruda Velo, inscrito no CPF nº 913.811.501-87, matrícula nº 121394; e, na função de suplente, Tony Heleno Costa de Pinho, inscrito no CPF nº 051.296.869-18, matrícula nº 146142.

DATA DE ASSINATURA: 28.07.2022

BRENO GOMES

Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Mobilidade Urbana

Contratante

SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA

Contratada